



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000834-79.2021.5.02.0612

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2021

Valor da causa: R\$ 16.916,22

Partes:

RECLAMANTE: _____ ADVOGADO: CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES
SPINDOLA RECLAMADO: _____

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: ANGELA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE

ATSum 1000834-79.2021.5.02.0612

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO: _____



Em 21 de janeiro de 2022, a MM^a Juíza Substituta da 12^a Vara de São Paulo - Zona Leste, Dra. Márcia Sayori Ishirugi, nos autos do processo 1000834-79.2021.5.02.0612, proferiu a seguinte

SENTENCIA

RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DESISTÊNCIA DE PEDIDO

Ante a desistência manifestada em audiência realizada em 24/09 /2021 e homologada pelo Juízo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 485, VIII do CPC.

PEDIDOS ATRELADOS À JORNADA DE TRABALHO

Alega a Reclamante ter cumprido a seguinte jornada de trabalho:

- De segunda a sexta-feira das 07h00m às 17h00m; - aos sábados das 07h00m às 16h00m.

Pleiteia as horas extras pelo labor além da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal e reflexos.

Afirma ainda ter trabalhado em feriados sem folgas compensatórias.

A Reclamada aduz que a Autora trabalhava de segunda a quinta-feira das 07h00m às 17h00m e às sextas-feiras das 07h00m às 16h00m, sempre com 01 hora de intervalo para refeição e descanso, conforme cartões de ponto.

Quanto aos feriados diz se enquadrar em atividade essencial.

Jornada efetivamente cumprida

Em depoimento pessoal a Reclamante declarou que:

“registrava o ponto por biometria; não recebia comprovante; registrava o ponto na entrada, no horário de almoço e na saída; assinava a folha de ponto; trabalhava das 7h às 17h, de segunda a quinta-feira, na sexta-feira saía 16h; tinha uma hora de intervalo para refeição; trabalhou em 05 sábados, das 7h às 13h (...) o trabalho nos sábados não era registrado no ponto, sendo pago o valor de R\$ 80,00 por fora, no próprio dia, em dinheiro; indagada quantos funcionários trabalhavam aos sábados, diz que "quantos viessem trabalhar", esclarecendo que a reclamada chamava e quem quisesse ia; a quantidade variava, tinha dias que ia mais pessoas e em outros, menos; em média 15 a 20 pessoas iam aos sábados; a depoente recusou o trabalho aos sábados algumas vezes...”

A testemunha da Reclamante, _____, relatou que:

“... a depoente trabalhou em 4 sábados; a Reclamante também trabalhou e além disso foi em um sábado a mais que a depoente; no quinto sábado não deu para a depoente ir; aos sábados trabalhavam das 7h às 13h; os sábados não eram registrados na folha de ponto; recebia R\$ 80,00 por sábado, pago em dinheiro, na hora...” (Destaquei)

A testemunha da Reclamada,
_____, disse que:

“... a depoente só trabalhou aos sábados para compensar o período parado no final do ano; a recte nunca trabalhou aos sábados; ... a depoente não trabalhou aos sábados no período em que a recte foi empregada da empresa.” (Destaquei)

A testemunha da Reclamante comprovou que a Autora trabalhou em quatro sábados durante o contrato de trabalho, os quais não foram registrados nas folhas de ponto.

A testemunha da Reclamada não trabalhou aos sábados no período de vigência do contrato da Reclamante.

Destarte, considero que a Autora trabalhou quatro sábados das 07h00m às 13h00m. No mais, reputo cumprida a jornada de trabalho anotada nas folhas de ponto.

Horas extras pelo labor além dos limites legais

Considerando a jornada acima reconhecida, a Reclamante faz jus a horas extras pelo labor em quatro sábados.

Deverá ser observado o adicional de 50%.

Quanto ao restante da jornada de trabalho, a análise das folhas de ponto demonstra a inexistência de labor extraordinário.

Acresça-se que a Reclamante, ao manifestar-se sobre a defesa e documentos, não apontou a existência de qualquer diferença.

Feriados

A Reclamante alega ter laborado nos feriados antecipados em março e abril de 2021.

O Decreto 60.131, de 18/03/2021 que antecipou para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022, excluiu sua aplicabilidade às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

As atividades industriais foram consideradas essenciais durante a pandemia, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Assim sendo, improcede o pedido em relação aos feriados trabalhados.

Demais parâmetros para apuração dos valores

Para apuração das parcelas deferidas nesse tópico (JORNADA DE TRABALHO) deverão ser observados ainda os seguintes parâmetros:

1. evolução salarial;
2. Dias efetivamente trabalhados, excetuando-se eventuais períodos de afastamentos, etc. já comprovados nos autos;
3. A globalidade salarial, conforme Súmula 264 do TST;
4. Dedução dos valores pagos pelos mesmos títulos, desde que já comprovado nos autos;
5. Divisor 220.

Reflexos

Julgo procedente o pedido de reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%.

Os reflexos nos descansos semanais remunerados não repercutirão nas demais verbas para não caracterizar “bis in idem”, conforme entendimento exarado na OJ 394 da SDI-1 do TST. Ressalvo minhas convicções pessoais em sentido contrário a tal entendimento, o qual, entretanto, adoto por questões de segurança das relações jurídico-trabalhistas.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Postula a Reclamante indenização por dano moral aduzindo que desde o início do contrato de trabalho sofreu com ofensas do mais baixo calão por parte da encarregada Sra. _____ na frente de outros colaboradores.

Afirma, ainda, que no ambiente de trabalho havia muito barulho das máquinas de costura.

A Reclamada aduz que as acusações feitas nessa reclamação trabalhista são totalmente inverídicas e infundadas.

Dano moral é aquele proveniente da violação dos direitos individuais do cidadão relativamente à sua intimidade, privacidade, honra e imagem. É o sofrimento íntimo que é reconhecido pelo senso comum, sendo que a sua reparação encontra fundamento nos artigos 5º, incisos V e X, da CF, e 186 do CC.

É imprescindível a comprovação da conduta ilícita do empregador, do dano provocado ao empregado e da relação de causalidade entre um e outro para o reconhecimento da obrigação de indenizar, sendo que tal encargo recai sobre a Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT.

Analizando a prova oral colhida, entendo que as alegações da inicial foram parcialmente provadas.

Em depoimento pessoal, a Reclamante afirmou que:

“...não teve problemas com ordem moral; melhor esclarecendo foi ofendida por _____, sendo que esta xingava "todo mundo" quando quebravam a agulha ou fizessem algo que não fosse do agrado dela; _____ chamava de "caralho, porra, não dava para o marido de noite, mandava tomar no cú, burra, lá era dela quem mandava era ela, tinham que fazer o que ela mandava", acrescenta que a reclamada falava todos os palavrões que se pode imaginar...”

A testemunha da Reclamante, _____, afirmou que:

“trabalhou na recda de 29 de janeiro de 2021 a 20 de maio de 2021, como costureira; trabalhou com a reclamante, no mesmo setor, em máquina próxima à da reclamante; a encarregada da depoente e da reclamante era a _____; a _____ era a patroa e passava no setor "da gente", mandando, "faz isso, faz aquilo"; a

_____ destratava todo mundo, falava no grito, no xingamento, deixando "a gente com vergonha das coisas que ela faz"; isso também era dirigido à reclamante; se quebrasse uma agulha da máquina a _____ chamava de "burra, cara de periquito", fazia isso gritando: também dizia "puta, arrombada, aqui quem manda sou eu"; era assim que a _____ tratava as pessoas lá; ... também ouviu os seguintes xingamentos: "arrombada, puta"; dizia alto para todo mundo escutar; não sabe quantos funcionários havia na empresa, mas era

muito mais de 30; todos ficavam no mesmo ambiente; era um galpão grande; uma parte fazia uma coisa e outra parte fazia outra; a Bia colocava uma encarregada que comandava um setor; cada setor tinha uma encarregada; não precisavam gritar; falavam uma com a outra em tom normal, porque estavam perto; se quisessem falar com a encarregada, tinham que falar em tom mais alto para chamar para que esta fosse até a máquina ou para que desse linha; apesar de terem que falar em tom mais alto, porque as vezes a _____ estava dando assistência em outra máquina, era num tom calmo; as máquinas eram eletrônicas, possuindo "barulho silencioso"; as máquinas eram boas; a _____ também trabalhava nas máquinas e também levantava porque tinha que orientar a encarregada ou algo assim; mas a _____ não tinha modos para falar, era sempre gritando ou xingando." (Destaquei).

A testemunha da Reclamada, _____, disse que:

"trabalha na reclamada há três anos, desde 2019, como costureira; não trabalhava muito próximo à recte; a encarregada da depoente era a dona da empresa, a _____; não havia supervisora; havia um setor só na empresa; na empresa tem 40 pessoas; _____ trabalha como líder de célula; a depoente não trabalhava na célula da _____; tem 4 células na empresa; a depoente trabalha na 3^a célula; a _____ trabalhava na 2^a célula e sua líder era a _____; entre a depoente e a reclamante havia umas 7 máquinas; não ouvia as conversas da Reclamante; a depoente só trabalhou aos sábados para compensar o período parado no final do ano; a recte nunca trabalhou aos sábados; nunca ouviu a sra _____ falar palavrão ou xingar alguém; a _____ tratava todos os funcionários iguais, sem diferença; a _____ não grita com ninguém ; para conversar entre as células às vezes tinham que falar um pouco mais alto por causa do barulho das máquinas e porque usam protetor de ouvido; a depoente não trabalhou aos sábados no período em que a recte foi empregada da empresa." (Destaquei).

Como se vê, restou provado pela testemunha da Reclamante que a Sra. _____ a ofendia na frente dos demais funcionários.

A testemunha da Reclamada trabalhava em célula diversa da Reclamante, sendo que entre a sua máquina e a da Reclamante havia aproximadamente 7 máquinas.

A dor, a tristeza e o desconforto decorrentes da conduta da

preposta da Reclamada (_____) são presumidos, prescindindo de comprovação em juízo, pois se passam no interior da personalidade e existem “in re ipsa”.

Comprovado, assim, o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade, deverá a Reclamada indenizar a Reclamante.

No que tange à fixação do valor da indenização, devem ser analisados, entre outros aspectos: a) a repercussão na esfera do lesado; b) o potencial econômico-social do ofensor; c) a gravidade dos fatos; e d) as medidas adotadas pelo ofensor para diminuir a dor do ofendido.

Outrossim, a reparação tem caráter dúplice: visa compensar a vítima do sofrimento experimentado e sancionar o ofensor pelo ato ilícito praticado, inibindo-o de realizá-lo novamente.

Nesses termos, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, que será atualizado a contar da publicação desta sentença.

LIMITAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL

Na apuração dos valores deverão ser observados como limites aqueles declinados no rol de pedidos da exordial, em face ao disposto nos artigos 492 do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA

Em audiência realizada em 18/11/2021 a Reclamante declarou estar trabalhando com salário de R\$.

Na medida em que não há notícias nos autos de que a Autora receba salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando os critérios estabelecidos pelo §2º do artigo 791-A da CLT, condeno a Reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da Reclamada, ora arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, de acordo com os importes discriminados na petição inicial.

Contudo, tendo em vista a decisão do STF na ADI 5766 e

considerando-se que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica isenta do pagamento dos honorários advocatícios.

Condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios ao advogado da Reclamante, ora arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Autorizo a dedução dos valores correspondentes aos recolhimentos previdenciários a cargo da empregada, calculados mês a mês e observado o limite máximo do salário de contribuição.

A Reclamante arcará com o imposto sobre os rendimentos pagos, que deverá ser calculado em conformidade com o disposto no artigo 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado pela Lei nº 12.350/2010, e na Instrução Normativa RFB 1.127 /2011.

Os recolhimentos incidirão sobre as seguintes parcelas: horas extras, reflexos em descansos semanais remunerados e décimos terceiros salários.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Consoante decisão do c. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para atualização dos débitos deverão ser observados:

- o IPCA-E na fase pré-judicial;

- a taxa SELIC a partir da citação, a qual já engloba os juros.

Aplicável, ainda, o entendimento consubstanciado nas Súmulas 200 e 381 do c. TST, exceto quanto à indenização por dano moral, cuja correção monetária deverá incidir a partir da data da publicação desta sentença.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Não há se falar em compensação, porque não há nos autos prova documental comprobatória de que a Ré é credora da parte autora (artigos 368 e 369, do Código Civil).

Entretanto, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, defiro a dedução dos valores pagos pelos mesmos títulos.

EVOLUÇÃO SALARIAL

Deverá ser observada a evolução salarial na apuração das verbas deferidas sempre que existente contracheque do período respectivo nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Registre-se que as omissões, obscuridades e contradições aptas a ensejar a oposição de embargos de declaração devem estar relacionadas diretamente com a análise, ou falta de análise, de algum ponto controvertido da lide, e não quanto à apreciação de forma exaustiva de todas as teses expostas pelas partes. Aclare-se, ainda, que a contradição que autoriza a oposição de embargos ocorre quando há na própria sentença proposições inconciliáveis, capazes de retirar a certeza e exatidão da coisa julgada. Ademais, os embargos não são a via adequada para a reanálise de fatos e provas, assim como para a reforma do julgado. Finalmente, o prequestionamento somente é imprescindível na esfera extraordinária.

DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por _____ em face de _____, diante de toda a fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 485, VIII do CPC;

2. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para

condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- a) horas extras pelo labor em quatro sábados;
- b) reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%;
- c) indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00;
- d) honorários advocatícios.

Os valores serão apurados em regular liquidação do julgado, por simples cálculos, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias pela Reclamada, conforme a Súmula 368 do TST e a fundamentação, autorizada a dedução da parte da Reclamante, comprovando-se nos autos no prazo legal.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Reclamante.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 120,00, sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 6.000,00.

Cientes as partes nos termos da Súmula 197 do c. TST.

SAO PAULO/SP, 21 de janeiro de 2022.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARCIA SAYORI ISHIRUGI - Juntado em: 21/01/2022 13:10:13 - e676820
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22011709573162500000240970411?instancia=1>
Número do processo: 1000834-79.2021.5.02.0612
Número do documento: 22011709573162500000240970411